



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre vale combustível para pessoas de baixa renda e demais categorias e da outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Auxílio Combustível, destinado a mitigar o efeito do preço dos combustíveis no orçamento das famílias de baixa renda.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas pelo auxílio Combustível:

I - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a dois salários-mínimos nacional, ou

II – que usem combustíveis nas suas atividades profissionais, tais como motoristas de taxi, motoristas de aplicativos, caminhoneiros, motoristas de vans escolares e demais profissionais de atividades correlatas.

Art. 3º A pessoa beneficiada pelo auxílio Combustível terá direito, mensalmente, a um valor monetário correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será reajustado semestralmente de acordo com a variação de preço médio dos combustíveis.





Parágrafo único. O pagamento do benefício previsto nesta Lei será feito às pessoas mencionadas no artigo anterior, desde que inscritas no programa próprio para receber o Auxílio mencionado.

Art. 4º O benefício de Auxílio Combustível só entrará em vigência após o dia 31 de outubro de 2022, data em que findam as eleições gerais no país.

Art. 5º As despesas para a execução desta lei serão realizadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Federal e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência a partir de 31 de outubro de 2022, sendo regulamentada obrigatoriamente pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apesar de sermos um dos maiores produtores de petróleo do mundo e sermos autossuficientes – ou seja, atendemos nossas necessidades de consumo – o valor de mercado do dólar está diretamente ligado a alta dos combustíveis.

Isto porque o preço do petróleo, base da gasolina e do diesel, depende da flutuação do preço do barril no mercado internacional. O produto faz parte de um grupo de commodities (produto de origem primária), com classificação de qualidade e preço padronizado.

Mesmo sendo um grande produtor de petróleo, o Brasil ainda precisa importar o produto refinado para atender a demanda local.

O mercado internacional, por sua vez, se utiliza do dólar como moeda universal para precificar o petróleo – já que ele oferece menos incertezas em comparação às demais moedas existentes no mundo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Com isso, com a [desvalorização e oscilação constante do real comparada a moeda americana](#), o valor atualmente tende a ser mais salgado.

Para a população de baixa renda que consegui comprar seu carro em diversas prestações e se sacrifica para pagá-las o preço dos combustíveis está proibitivo.

Os profissionais que utilizam de seu veículo para realizar seus ofícios estão a cada dia sofrendo mais com os rotineiros aumentos dos preços dos combustíveis, não podemos deixa-los parar.

A proposta legislativa que ora se apresenta tomou o cuidado de não utilizar a aprovação do presente como uma plataforma de campanha, nem tampouco qualquer eventual possibilidade de troca do cadastro no programa por voto nas próximas eleições.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de março de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> ID: 23189342300
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

